

execução.8. Recurso ordinário em mandado de segurança não-providão."(RMS 21.925/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 18/03/2009)"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE CÁLCULO DE PRECATÓRIO. SUBSTITUIÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL E DO TERMO INICIAL DOS JUROS COMPENSATÓRIOS. QUESTÕES JÁ DECIDIDAS EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. COISA JULGADA.1. O âmbito da autorização conferida aos presidentes de tribunal pelo art. 1º-E da Lei 9.494/97 há de ser limitado (a) à correção de cálculos elaborados no âmbito do próprio precatório (v.g., os decorrentes da atualização da conta prevista no art. 100, §1º da CF) ou (b) à correção de erros materiais, suscetíveis de ser sanados a qualquer tempo, que não tenham sido objeto de exame pelo juiz da execução e que, portanto, não estão alcançados pelo efeito da coisa julgada.2. Recurso ordinário a que se nega provimento."(RMS 27.435/SE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/06/2009, DJe 25/06/2009)."ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO. RETIFICAÇÃO. ERRO DE CALCULO. COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ. SÚMULA 311/STJ. JUROS EM CONTINUAÇÃO. EXCLUSÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 17/STF. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO. INEXISTENTE. ART. 1º-E DA LEI 9.494/97. OBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (...) 2. "Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional." (Súmula 311, Primeira Seção, julgado em 11.5.2005, publicado no DJ em

23.5.2005 p. 371).(STJ – 2ªTurma. RMS 40.918/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, j. em 12/08/2014, DJe de 19/08/2014) – negritos não presentes no original.No caso sob análise, vê-se que sequer o juízo da execução permitiu rediscussão sobre as contas.Tanto mais, constato que o devedor reclama sobre a cobrança de quantia que excede aquela garantida no título executivo, concernente a reflexos sobre a revisão de proventos nos 22 dias que antecederam a impetração do mandamus.Assim sendo, observo que a pretensão se afeiçoa a um incidente próprio do processo de execução, cuja arguição, segundo previsto no artigo 535, inc. IV, do novo Código de Processo Civil a seguir copiado, e que corresponde ao artigo 730, do CPC revogado, mas vigente ao tempo do trâmite do feito judicial correlato, somente seria possível realizar nos autos da execução:Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:(...)IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; Nesse passo, indefiro o pedido de revisão e determino que sejam promovidos os pagamentos devidos. Colham-se, pois, os saldos atualizados das contas de reserva, sobre eles fazendo incidir as retenções legais devidas. Cumpra-se, no mais, a decisão de página. 403. Intimem-se. Fortaleza, 21 de junho de 2017. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Total de feitos: 6

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

Assessoria de Precatórios

0000685-72.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. P. de L.. Advogada: Luciane de Sousa Silva Lima (OAB: 14940/CE). Advogada: Jannayna de Sousa Lima (OAB: 14937/CE). Devedor: M. de C.. Despacho: - Lastreado nas opiniões de págs. 101 e 102, requisite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 27 de junho de 2017. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação n.º 840/2017.

0000686-57.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. V. G. de S.. Advogada: Luciane de Sousa Silva Lima (OAB: 14940/CE). Advogada: Jannayna de Sousa Lima (OAB: 14937/CE). Devedor: M. de C.. Despacho: - Lastreado nas opiniões de págs. 101 e 102, requisite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 27 de junho de 2017. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação n.º 840/2017.

0000687-42.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. O. B.. Advogada: Luciane de Sousa Silva Lima (OAB: 14940/CE). Advogada: Jannayna de Sousa Lima (OAB: 14937/CE). Devedor: M. de C.. Despacho: - Lastreado nas opiniões de págs. 101 e 102, requisite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 27 de junho de 2017. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação n.º 840/2017.

Total de feitos: 3

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 41, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, e o Coordenador do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública, Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tornam público a retificação do Edital 41/2017 do TJCE para prorrogar o período de inscrição e alterar as datas previstas no cronograma constante no anexo I, conforme a seguir especificado.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste instrumento convocatório e nas normas legais e regulamentares pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame.

3.1.1. A inscrição será realizada pela internet, no site: www.tjce.jus.br, a partir do dia **01.06.2017 até o dia 31.07.2017**.

3.1.2. Para inscrever-se o candidato deverá:

- I- acessar o site: www.tjce.jus.br durante o período de inscrição;
 - II- localizar no site o "link" correlato ao processo seletivo;
 - III- ler total e atentamente o edital;
 - IV- preencher o formulário de inscrição e a declaração de que possui os requisitos constantes deste edital;
 - V- escolher a unidade jurisdicional para qual deseja se inscrever;
 - VI- encaminhar os documentos comprobatórios das condições para exercício do cargo, juntamente com o *curriculum vitae*, preferencialmente, na plataforma lattes, em arquivo pdf.
- 3.2.** Após o término das inscrições, a Coordenação do Sistema dos Juizados fará publicar na internet e no Diário da Justiça Eletrônico, no dia **09.08.17**, os nomes dos inscritos que preencheram os requisitos necessários.

4. DO PROCESSO SELETIVO – DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1.. A seleção será feita na própria Unidade ou Vara de Juizado para o qual estará concorrendo o candidato, dentre o período de **14.08.2017 a 18.08.2017**, em horário a ser agendado diretamente com a respectiva Secretaria de Unidade ou Vara.

4.2. A seleção consistirá em análise curricular e entrevista com o Juiz Togado, contando com a participação de representante do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará, sendo emitida uma declaração constando a realização de cada entrevista, com a devida assinatura dos presentes.

4.3. Caso haja alteração da data da seleção, será comunicada nova data e horário por meio de edital de convocação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizado no site: www.tjce.jus.br.

4.4. Até o dia **23.08.2017**, cada magistrado enviará o resultado da seleção com a ordem de classificação dos candidatos para a Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados, que fará publicar até o dia **25.08.2017** o resultado pelo órgão oficial, após a devida homologação pelo Órgão Especial.

4.5. Após a homologação, será expedido o ato de designação dos juízes leigos para atuarem nas unidades com disponibilidade de vagas, considerando que ainda existem juízes leigos em exercício decorrentes do certame anterior.

5. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

5.1. O Curso de Capacitação será realizado pela Escola Superior da Magistratura Cearense ESMEC, com sede em Fortaleza.

5.2. O Curso de Capacitação será realizado durante o mês de **setembro de 2017**, em finais de semana (sextas-feiras: manhã e tarde; sábados: manhã), sendo de 40 (quarenta) horas semanais, com o seguinte cronograma:

a) **01 e 02 de setembro: Parte Teórica** – 1. Juizados Especiais; 2. Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito Penal, Direito Administrativo e/ou Constitucional aplicado aos Juizados Especiais; 3. Ética; 4. Jurisprudência das Turmas Recursais, Turmas de Uniformização e Tribunais Superiores;

b) **15 e 16 de setembro: Parte Teórica** – 5. Técnicas de Conciliação; 6. Audiência de Instrução; 7. Técnica de Sentença Aplicada ao Sistema do Juizado Especial.

c) **No decorrer de 18 a 28 de setembro: Parte prática** - comparecimento a audiências nos Juizados Especiais.

d) **29 de setembro: Parte Prática** - Debate e Estudo Dirigido sobre relatórios de observação de audiência.

5.3. Após a finalização do curso, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, até o dia **13.10.2017**, a relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, que irão atuar como Juízes Leigos.

5.4. Empós a publicação dos candidatos aprovados, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, no dia **20.10.2017**, as designações dos Juízes Leigos titulares e suplentes aprovados no II PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO, devendo a posse ocorrer em até trinta dias, contados da data da mencionada publicação, perante a Diretoria do Fórum da Comarca onde se localizem os respectivos Juizados, com as devidas anotações.

Fortaleza/CE, 29 de junho de 2017.

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Coordenador do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública

ANEXO I – CRONOGRAMA

Data dos Eventos

01/06/2017 a 31/07/2017 - Período de inscrições.

09/08/2017 - Divulgação do resultado dos inscritos.

14/08/2017 a 18/08/2017 - Análise curricular e Entrevista

25/08/2017 – Resultado dos selecionados

01/09/2017 a 29/09/2017 - Período do Curso de Capacitação

EDITAL N° 72/2017

Dispõe sobre o processo seletivo de magistrados e servidores com deficiência para integrar a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a criação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos do Provimento nº 54/2016, de 31 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o §1º do art. 1º, do Provimento nº 54/2016, integrarão a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão até 5 (cinco) pessoas com deficiência, dentre servidores e magistrados, selecionados por meio de edital;

RESOLVE: